



COMISSÃO CONJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E ÉTICA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E MEIO AMBIENTE E POLÍTICA URBANA E RURAL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei nº **4.758**, de 22 de maio de 2026

EMENTA : Institui diretrizes para a proteção e fiscalização prioritária de direitos das pessoas com deficiência, incluindo pessoas com transtorno do espectro autista e Idosos, no âmbito do trânsito municipal, e dá outras providências.

AUTORIA : Dr. Lair Bueno

I. RELATÓRIO

Tramita perante estas Comissões o Projeto de Lei nº 4.758, de autoria do Vereador Dr. Lair Bueno, que visa instituir diretrizes para a proteção e fiscalização prioritária de direitos das pessoas com deficiência, incluindo pessoas com transtorno do espectro autista, e Idosos no âmbito do trânsito municipal, e dá outras providências.

A proposta foi apreciada anteriormente pela Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu sugestões de emendas de redação e técnica legislativa para adequação ao ordenamento federal.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra respaldo na competência legislativa municipal, especialmente quanto aos assuntos de interesse local e à organização dos serviços públicos municipais, incluindo ações relacionadas à sinalização, fiscalização e ordenamento do trânsito no âmbito urbano, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

Quanto ao mérito, a proposta busca fortalecer os mecanismos de fiscalização e proteção dos direitos de estacionamento destinados aos grupos prioritários, por meio da instituição de ações voltadas à promoção da acessibilidade e da inclusão no trânsito municipal.

As alterações sugeridas pela Comissão de Constituição e Justiça contribuem para o aprimoramento da redação legislativa e para a adequação técnica da proposição, preservando sua finalidade e observando os princípios da legalidade e da boa técnica legislativa.





III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no exercício de suas atribuições regimentais, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 4.758, com a incorporação das emendas de redação e técnica legislativa propostas pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2026

Leninha Dimas
Relatora

DE ACORDO COM O VOTO DA RELATORA:

Thiago Torres

Raimundo Nonato

Omar Onraca

Fred Gualberto

IMPEDIMENTO: Dr. Lair Bueno



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003800340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rosilene Dimas De Souza Melo** em 01/07/2026 14:06

Checksum: **BA3C98C76488DC6019A13520CDC5CE08BFFA8357C535B6F1277D420178B468ED**

Assinado eletronicamente por **OMAR ONRACA DE VASCONCELOS BRITO** em 01/07/2026 14:22

Checksum: **F33B169351509BE740F2023F2753DFE20404B147B491991D5F297E2014CB64E8**

Assinado eletronicamente por **FREDERICO BORBA GUALBERTO** em 01/07/2026 14:23

Checksum: **CA5B479AD69D0F42380DF04DF744F073170B32E2BFABB58694A37FAEE178A339**

Assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO VIEIRA** em 01/07/2026 15:56

Checksum: **2DF9EA670B01F0F861B28E855D138ABDA781101F22C06450E84B5B4C495947BB**

Assinado eletronicamente por **THIAGO TORRES COELHO** em 02/07/2026 14:06

Checksum: **9F18B0560617F4965196822EAEF5F4F235EA823264B481DC12BDF19F565D27CB**

